



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL  
EPI: 04 / 09 / 2019  
Wesley A. Souza

IPAAM  
FL. Nº 228  
N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 300/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: V. C. Coimbra - EPP .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Lucena, nº 03, Distrito Industrial II, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 08.254.533/0001-01

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.218.762-1

**FONE:** (92) 98195-1447

**FAX:** (92) 3233-5854

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1811

**PROCESSO Nº:** 3892/T/10

**ATIVIDADE:** Indústria de Gelo

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Lucena, nº 03, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de gelo em cubos e escamas.

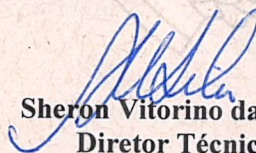
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 04 ABR 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 300/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3892/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Manter em arquivo Laudo técnico de inspeção das tubulações e do cilindro refrigerante (NH<sub>3</sub>).
10. Manter em dias a manutenção dos equipamentos (produção) e em perfeito estado de conservação a fim de evitar processos corrosivos.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade produtiva da empresa.
  - b) Documento comprobatório de esgotamento do sistema sanitário do empreendimento.
  - c) Sistema de contenção na área onde está localizado a amônia e enviar relatório fotográfico das ações realizadas.